

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª  
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 115/2016/CREF3/SC, 14 de março de 2016.

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica de estabelecimento  
por provisionado.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.150/1998 que regulamenta a Lei nº 10.361/1997 que trata da assistência e responsabilidade técnica em clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo-recreativas;

**CONSIDERANDO** o §1º, do Art. 10, do Decreto nº 3.150/1998 que dispõe que somente poderá responder tecnicamente pelos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo o profissional de Educação Física com formação universitária mínima a nível de graduação ou outro igualmente habilitado na forma da lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 224//2012/CONFEEF que derroga a Resolução nº 134/2007/CONFEEF;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 20 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40.

RESOLVE:

Art. 1º - O Profissional de Educação Física registrado no CREF3/SC na categoria de Provisionado e em dia com suas obrigações estatutárias poderá responder como Responsável Técnico de seu estabelecimento, quando ofereça serviços exclusivos naquela modalidade de seu provisionamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC.